CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0570/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0570/1999 DE 10/11/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO CELSO PITTA

E M E N T A:

ALTERA A LEI N. 12.831, DE 30 DE ABRIL DE 1999, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
(EM REGIME DE URGENCIA)

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.960/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:35:41
00000016988-93

ARQUIVADO EM 03/01/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

0202/3

Folha n.º 01 do proc.
n.º 570 de 1999

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 1999

Adelina Cigone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 172/99
Ofício nº 56/99/SGM/SADEERP

Senhor Presidente

recebido
Em 10/11/99
às 11-50

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em ~~regime de urgência~~.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia do ofício nº 56/99/SGM/SADEERP e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 11 NOV 1999 ★
- 01. 10 -

SGM - 002 - DGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 9 e fôlha(s) informação sob n.º 10 / 12 / 99 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 de proc.
nº 570 de 1990

01 - PL
01-0570/1999

PROJETO DE LEI Nº

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 NOV 1999
Const. e Justiça
Administração Pública
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO
21 DEZ 1999
Presidente

D E C R E T A:

SEÇÃO DE REVISÃO
1405
11 NOV 1999
- DT. 10 -

Art. 1º - O artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, ambos da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Folha nº 032 de proc.
nº 510 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 30406

I - "Art. 4° - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas por sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados, que ficarão automaticamente prorrogados".

II - "Art. 6°

I - comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 6 (seis) meses; e"

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SPF/msmrp

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 11 NOV 1999
- DI.

Folha nº 04 de proc.
nº 570 de 1999

E X P O S I Ç A O D E M O T I V O S

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

Mencionado Programa, que objetiva combater o grave problema social do desemprego na Cidade, para o qual não se apresentam soluções a curto prazo, vem sendo desenvolvido, de forma pioneira, pela Prefeitura do Município de São Paulo, com a finalidade de proporcionar aos seus munícipes melhores condições para enfrentar essa adversidade.

Apesar de sua recente implantação, o Programa vem apresentando resultados altamente satisfatórios.

Todavia, os prazos para recolocação no mercado de trabalho estão se ampliando cada vez mais, sendo que os meses de início do ano são os que apresentam

AO DE REVISÃO
- DT. 10 -

Folha n.o 05 2 de proc.
n.o 570 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

maior dificuldade para se encontrar novas posições de trabalho.

Assim, a primeira modificação preconizada diz respeito ao artigo 4°, a fim de que o prazo originalmente fixado para os cursos de treinamento e capacitação profissional - seis meses - possa ser prorrogado por mais três meses, propiciando aos bolsistas um melhor treinamento na função ou na nova habilidade aprendida.

A limitação imposta no texto legal forçou a Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional a ater-se a um universo limitado de programas, sem que houvesse tempo hábil tanto para analisar e propor novas qualificações pretendidas, quanto para montar outras turmas.

A prorrogação proposta permitirá, ainda, o agrupamento de bolsistas que, apesar de terem iniciado sua participação no Programa em datas diferentes, poderão freqüentar os programas oferecidos.

Ainda, nos processos de requalificação de grande procura, com a prorrogação, seria afastada a possibilidade de prejuízos aos bolsistas, em razão da restrição do número de turmas que poderia ocorrer, tendo em vista a quantidade de vagas ofertadas.

SECRETARIA GERAL DA MESA
11 NOV 1999
- D1. 10 -

Folha nº 06 3 de proc.
nº 570 da 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Por outro lado, acresce ressaltar que, no que concerne aos analfabetos, o fator tempo é particularmente significativo para a recondução de um adulto a um processo de ensino e aprendizagem que realmente produza resultados concretos.

E, finalmente, a prorrogação pretendida evitará a dispensa de 5.000 bolsistas, em 31 de dezembro do corrente ano.

Justifica-se, também, a alteração prevista do inciso I do artigo 6°.

É preciso salientar que a impossibilidade de contenção do desemprego na Cidade de São Paulo vem se acentuando paulatinamente.

Assim, ainda que qualificado adequadamente para determinada profissão, o trabalhador desempregado tem encontrado inúmeros obstáculos à sua recolocação no mercado de trabalho, pela ocorrência de inúmeros fatores.

Acrescente-se, também, que o desemprego prolongado afeta impiedosamente as condições psicológicas e físicas do trabalhador, restringindo ainda mais suas possibilidades de encontrar um novo emprego.

Por tais motivos, chegou-se à conclusão de que um Programa que objetiva a requalificação profissional e o combate ao desemprego,

SEÇÃO DE REVISÃO
11 NOV 1999
- DT. 10 -

Folha n o 07 4 de proc.
n.o 570 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

por coerência, não deveria exigir dos candidatos, como requisito, para sua admissão, o período de desemprego de um ano, posto que essa exigência constituiria mais um entrave à solução desse grave problema social.

É importante acrescentar que o período de seguro-desemprego é insuficiente, posto que reduzido a 6 meses, após os quais o trabalhador perde o benefício, sem que, na maioria dos casos, tenha conseguido voltar ao mercado de trabalho.

Assim, está sendo proposta, na medida, que seja comprovada a situação de desemprego de, no mínimo, 6 meses.

Ressalte-se que o interesse despertado pelo Programa é a maior prova da necessidade do trabalhador desempregado na busca de reestruturar-se como ser produtivo.

Assim, pelo relevante interesse social de que se reveste a propositura, aguarda-se a sua rápida aprovação por essa Colenda Casa de Leis, que, certamente, nela aporá o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/msmrp

SEÇÃO DE REVISÃO
11 NOV 1999
- DT. 10 -

LEI 12.831 DE 30 DE ABRIL DE 1999
DOM DE 01 DE MAIO DE 1999

Folha nº 08 de proc.
nº 570 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 12.831, 30 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 56/99, do Executivo)

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.
§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art. 4º desta lei.
§ 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário.
§ 3º - O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.
§ 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.
§ 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.
Art. 2º - (VETADO)
Art. 3º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade-competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.
§ 1º - (VETADO)
§ 2º - (VETADO)
§ 3º - (VETADO)
§ 4º - (VETADO)
§ 5º - (VETADO)
§ 6º - (VETADO)
Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notoria experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.
Art. 5º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:
I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
II - auxílio alimentação;
III - auxílio transporte, e
IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77.
Art. 6º - São condições para participação no Programa:
I - comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e
II - comprovar residência no Município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos.
Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.
Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional.
Parágrafo único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se necessário.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação
ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal da Família e Bem-Estar Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 1999.
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Lei 6.494/77
FABES
SME
PL 03/97
Lei 12.328/97
SADEERP

EXECUTIVO

ORIUNDA DO P.L Nº 56/99

SUELLY PENI...

1999-0.036.740-5

Folha nº 09 de proc.
de 19 99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal
Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Requalificação Profissional

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A ATL Jurídico 5.11.99

OFÍCIO Nº 56/99/SGM/SADEERP

São Paulo, 04 de Novembro de 1999

Senhor Prefeito:

[redacted]

De acordo com a exposição de motivos que fiz à Vossa Excelência em nossa reunião do dia 03 próximo passado, sugiro o envio à Câmara Municipal de São Paulo, projeto de alteração da lei nº 12.831/99, que instituiu as bolsas auxílio de requalificação profissional, visando:

1. **A prorrogação do prazo da bolsa-qualificação profissional por mais 90 (noventa) dias;**

2. **O ingresso no programa de pessoas desempregadas imediatamente após o término do recebimento do seguro desemprego.**

Tal alteração, para que surta o efeito desejado deverá ser aprovada até 31/12/1999, devendo portanto ser apreciada pela Câmara em regime de urgência.

Solicito que Vossa Excelência determine a Assessoria Técnica Legislativa-ATL elaborar e enviar ao Legislativo Municipal o referido projeto de lei.

Certo de merecer a preciosa atenção de Vossa Excelência, subscrevo-me com a mais alta estima e distinta consideração.

PAULO NARCISO DA ROCHA PINTO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SADEERP

Excelentíssimo Senhor
DR. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de São Paulo

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA - SGM/ATL

PNRP/EAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 570 de 19 99 12 / 11 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Comissão de Constituição e Justiça.
Em 12-11-99 EM REGIME DE URGÊNCIA.

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/99 às 17:52 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ITALO CARDOSO
D ra relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de novembro de 1999

Presidente

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 17 / 11 / 97

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha n.º 11 do proc.
N.º 570 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 570/99
17.11.99

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, visa alterar a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

A propositura possibilita a prorrogação de cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados ao trabalhador desempregado, por mais 3 (três) meses e diminui o tempo de comprovação da situação de desemprego para 6 (seis) meses.

O projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que dispõe constituir prioridade para a Administração Pública Municipal, na área de serviços, a instituição de programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências (art. 14) e encontra amparo nos arts. 13, I e VI e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I / Juri

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório
em ___/___/___

Relator

Encaminhe-se em 23/11/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

mpl570-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data [illegible] DOCUMENTO, rubricado sob
folha n.º 12 / 14 / 12 / 99 ao Ofício 11123

PUBLIQUE-SE EM
14/12/99

Folha n.: 12 do proc.
N.: 570 de 1999
O funcionário 1123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1773/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/99

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, visa alterar a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

A propositura possibilita a prorrogação de cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados ao trabalhador desempregado, por mais 3 (três) meses e diminui o tempo de comprovação da situação de desemprego para 6 (seis) meses.

O projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que dispõe constituir prioridade para a Administração Pública Municipal, na área de serviços, a instituição de programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências (art. 14) e encontra amparo nos arts. 13, I e VI e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/12/99.

pl0570-9

17 - RELCOM
17-0919/1999

COD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/12/99
página 43542 coluna 4/5
Conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16.12.99 as 12:15 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Amorim
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
16/12/99.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.os 13 a 16 e folha de informação sob n.º 121 12 99 a (

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Folha nº 13 do Proc.
nº PL-570 de 1999
ANA PAULA VARRIALE
Assistente de Diretoria Técnica
Registro 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/99

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 570/99 objetiva alterar o artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, ambos da lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

Assim, com as alterações propostas pelo Chefe do Executivo os cursos de treinamento e capacitação profissional oferecidos ao trabalhador desempregado serão prorrogados por mais 3 meses, acrescentando-se no parágrafo único do mesmo artigo 4º que a mencionada dilação (3 meses) aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados.

Quanto ao artigo 6º, alterou-se o critério para participação do Programa, comprovando-se a situação de desempregado há, no mínimo, 6 meses (pela lei atual essa condição é de um ano).

O Senhor Prefeito alega que apesar da sua recente implantação, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional vem apresentando resultados altamente satisfatórios.

No entanto, entende o Senhor Alcaide que os prazos para recolocação no mercado de trabalho estão se ampliando cada vez mais, sendo que os meses de início do ano são os que apresentam maior dificuldade para se encontrar novas posições de trabalho.

Por outro lado, a limitação imposta no mencionado diploma forçou a Secretaria Adjunta do Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional a ater-se a um universo limitado de programas, sem que houvesse tempo hábil para analisar e propor novas qualificações, bem como para montar outras turmas.

Assim, a prorrogação proposta neste projeto de lei permitirá o agrupamento de bolsistas que, apesar de terem iniciado sua participação no Programa em datas diferentes, poderão freqüentar os programas oferecidos.

Ressalta, por seu turno, que a prorrogação em tela evitará a dispensa de 5000 bolsistas em 31 de dezembro deste ano.

Em relação à diminuição do tempo de desemprego para participar do Programa, esclarece o Chefe do Executivo que o desemprego prolongado afeta impiedosamente as condições psicológicas e físicas do trabalhador, restringindo ainda mais suas possibilidades de encontrar um novo emprego. Por isso mesmo, chegou-se à conclusão de que um Programa que objetiva a requalificação profissional e o combate ao desemprego, por coerência, não deveria exigir dos candidatos, como requisito, para sua admissão, o período de desemprego de um ano, vez que tal exigência se constituiria em mais um entrave à solução de tão grave problema social.

Com efeito, a medida ora examinada está revestida de elevado alcance social e interesse público, notadamente porque pretende prorrogar as contratações desses milhares de trabalhadores que não encontram ocupação no mercado formal, em virtude, dentre outras mazelas sociais que são impostas aos cidadãos brasileiros, da grave crise recessiva por que passamos.

Não obstante, preocupados com o enorme contingente de jovens provenientes das camadas mais humildes que não são aproveitados no mercado, quer em função da falta de experiência, quer pela inexistência, mesmo, de vagas, propomos uma pequena alteração no texto da Lei 12.831/99 de modo a determinar à Prefeitura a destinação de até 10% das vagas do Programa aos jovens de 16 a 18 anos de idade. Entendemos que com essa

Folha n.º -14- do proc. n.º PL-570 de 1999

ANA PAULA KARROZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.879

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pequena alteração estaremos propiciando a essa juventude uma oportunidade ímpar, possibilitando que freqüentem cursos de qualificação profissional e, ao mesmo tempo, que prestem valiosa colaboração para o bom andamento dos serviços públicos prestados pela municipalidade.
De todo o exposto, e manifestando-nos favoravelmente às alterações propostas no projeto sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 570/99

Altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, o artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, todos da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – "Art. 1º -
.....
§ 2º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará, **obrigatoriamente, até 10,0% (dez por cento) de suas vagas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos**, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário".
II – "Art. 4º - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com prazo de 6 (seis) meses, **prorrogável por mais 3 (três) meses**, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas por sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.
Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados, que ficarão automaticamente prorrogados, **e àqueles previstos no § 2º do artigo 1º que se iniciarem após a promulgação desta lei."**
III – "Art. 6º -
I – comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, **6 (seis) meses**; e"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

LIDO HOJE

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
21 DEZ 1999
TAQUIGRAFIA

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
21 DEZ 1999
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
22 DEZ 1999
PRESIDENTE

PL-570/99
Folha n.º 15 do proc.
de 19
ANA PAULA KABRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070
DATA: 7/12/99

Item 02 - PL 570/99, do Executivo. Altera a Lei 12.631/99, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Há sobre a Mesa um parecer e um substitutivo que serão lidos.

- É lido é o seguinte:

Folha n.º -16- do proc. n.º PL-570 de 1999

ANA PAULA KAORU
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070
DATA: 21/12/99

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a declaração de voto do PSDB será feita pelo nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Tem a palavra, para declaração de voto, a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, apoiamos essa iniciativa por conta do desemprego que existe na Cidade e no País. Porém, consideramos que não bastam frentes de trabalho que sinalizem a iniciação do trabalho com desempregados, sejam eles profissionalizados ou não. Também consideramos que a juventude de 19 a 24 anos, que hoje é de mais de 25 milhões, precisa de alternativas de emprego e, portanto, exige do Governo Federal, além de tudo isso, mudança no rumo da política econômica do País.

É preciso investimento, sim; é preciso geração de emprego, mas, para que haja emprego, para que a juventude tenha alguma esperança de se situar nesta sociedade, é preciso que voltemos a ter a valorização da empresa nacional. Precisamos parar de encher o bolso de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M[illegible] j[illegible]tado(s) n[illegible]sta d[illegible] docum[illegible]t[illegible]s) rubricado(s) sob n.º 17 e 18 e folha de informação sob n.º -19- 23/12/99 a (

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

ROD.: 25 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 351ª Ord.
ORADOR: Presidente /Roberto Tripoli / APARTEANTE: DATA: 22.12.99

214. "PL570/99, do Executivo. Altera a Lei 12.831/99, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional. (Em regime de urgência). Fase da discussão: 2ª. do substitutivos da Comissão."

Folha nº 12 do proc. PL-570/99

ANA PAULA KARRU
Assistente de Chefia Técni
Registro 11.070

Folha nº 178 do proc. nº PL-529 de 1999

ANA PAULA MASCARO
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.970

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos os substitutivos da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta para que seja considerado como o item número 03 o atual item 215, que se refere ao IPTU.

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -19-

do processo nº PL-570 de 19 99 23/12/99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo à fl. 14, da Comissão de Administração Pública, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 351ª Sessão Ordinária, de 22.12.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/12/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
23/12/99
18:30

CÓD. 0233

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

22/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

22/12/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 20 a 24

Em 30 / 12 / 99

(a) Nelson

Folha n.o 20 do proc.
n.o 570 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0601/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 570/99, de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0601/1999

Folha n.º 21 do proc.
n.º 570 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 570/99). (Executivo). Altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, o artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, todos da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: I - "Art. 1º -

§ 2º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará, obrigatoriamente, até 10,0 % (dez por cento) de suas vagas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário". II - "Art. 4º - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas por sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei. Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados, que ficarão automaticamente prorrogados, e àqueles previstos no parágrafo 2º do artigo 1º que se iniciarem após a promulgação desta lei." III - "Art. 6º -

I - comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 6 (seis) meses; e". Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZILA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica JM. Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento Técnico de Departamento BT. dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Folha n.o 12 do proc.
n.o 570 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.960 DE 27 DE dezembro DE 1999

Altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, o artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, todos da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º -

§ 2º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará, obrigatoriamente, até 10,0 % (dez por cento) de suas vagas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário".

II - "Art. 4º - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas por sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados, que ficarão automaticamente prorrogados, e àqueles previstos no parágrafo 2º do artigo 1º que se iniciarem após a promulgação desta lei."

III - "Art. 6º -

I - comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 6 (seis) meses; e".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1999.

O Presidente,

Folha nº. 23 do proc.
nº. 570 de 1999
Nilson

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de dezembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **601/99** , de **23/12/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **570/99**, de autoria **do Executivo.**

RECEBI EM: 24/12/99
Elisabete Chapon
Oficial de Gabinete

Anexo:

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 570 de 19 99 28/12/99 (a) Nelson

LEI Nº 12.960, 27 DE DEZEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 570/99, do Executivo)

Altera a Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, o artigo 4º e o inciso I do artigo 6º, todos da Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 1º

§ 2º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará, obrigatoriamente, até 10,0 % (dez por cento) de suas vagas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0 % (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário".

II - "Art. 4º - O Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas por sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos cursos de treinamento e capacitação já iniciados, que ficarão automaticamente prorrogados, e àqueles previstos no parágrafo 2º do artigo 1º que se iniciarem após a promulgação desta lei."

III - "Art. 6º

I - comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 6 (seis) meses; e".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ PEREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 12 / 1999
página 01 1ª
Conferido:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências.

30/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
03/01/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #24# fls.

Arquivo em 03-01-2000

O Func.º
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)